



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA/ RS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE SAÚDE DE CHUVISCO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2025**

## **IMPUGNAÇÃO**

A empresa Elroi Tecnologia Hospitalar LTDA, CNPJ. 10.335.819/0001-63, Insc. Estadual 255.787.278, sediada na Rua Brasilpinho, 281, Kobrasol, São José, Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, vem gentilmente à presença de vossa senhoria, apresentar impugnação à exigências do edital supramencionado, diante dos fatos e direitos aduzidos no decorrer deste documento.

## **DOS FATOS**

Nos termos e fatos da Lei nº 14.133/2021 que vigora neste processo licitatório, a licitante vem apresentar seu pedido de impugnação às condições de participação restritivas.

### **DA TEMPESTIVIDADE:**

*“12.1. Os pedidos de esclarecimentos e os pedidos de impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do portal de compras públicas;”*

## **DAS RAZÕES**

### **PONTO 01. DO PRAZO DE ENTREGA**

O edital apresenta condição de fornecimento que impacta na transparência e celeridade do processo de compras licitatório, refere-se a exigência de



fornecimento dos equipamentos em prazo exígua. Tal condição **está elencada no item 4.1 do termo de referência**, conforme disponibilizamos abaixo.

*“4.1. Após a homologação da licitação, através do setor de compras, será encaminhada “Requisição de Compras” aos licitantes vencedores. As entregas, nos locais informados na requisição, terão uma programação de entrega a ser acertada, que não será anterior ao prazo de 10 (dez) dias e nem superior ao prazo de 20 (vinte) dias, contados da emissão da requisição de compras, sem quaisquer ônus adicionais.”*

Temos interesse em participar deste certame, ofertando modelo de produto de alta qualidade, alinhado à tecnologia de ponta e componentes importados, na qual atende integralmente às características mínimas expostas para o **ITEM 23 - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO**, mas infelizmente o prazo para fornecimento do objeto, de **APENAS 20 (vinte) dias**, é totalmente **incompatível** com a realidade mercadológica vivenciada pelas empresas que o comercializam.

Dadas as razões, entende-se que as fabricantes e distribuidoras deste tipo de equipamento, necessitam de prazos maiores para a fabricação e logística de entrega do mesmo, já que o prazo de 20 (vinte) dias como consta em edital, é inviável para a fabricação do equipamento e logística de entrega até a entidade, levando em consideração que o mesmo é um equipamento de alta tecnologia que por muitas vezes, pode necessitar do recebimento de componentes importados.

Temos conhecimento de que não há dispositivo legal para que se estabeleça prazos mínimos ou máximos para a entrega dos produtos e equipamentos a unidade contratante, entretanto, deve-se compreender também que a administração requisitante não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o **art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III**, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição semelhantes ao do setor privado, isto é, deve-se exigir prazo mínimo praticável entre as fabricantes e distribuidoras dos produtos.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que:

*“O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.*



Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo o território nacional. Logo, o processo de compras moralmente licitatório, deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos equipamentos licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência, entre as fabricantes e distribuidoras que possam, de fato, atender às necessidades da unidade requisitante.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

**“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:**

**É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO” (grifos).**

Diante da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que a condição questionada pela licitante, configura como cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que alguns dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque. Portanto, os fabricantes e distribuidores solicitam um prazo **de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias** para a entrega deste equipamento na quantidade solicitada.

## DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentadas neste documento, pedimos pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos e posterior alteração das condições supracitadas, a fim de evitar qualquer tipo de direcionamento para marca exclusiva, ou ainda, impedimento indireto à fabricantes e distribuidores que poderão atender às



necessidades hospitalares desta unidade requisitante, ofertando equipamentos de qualidade e propostas vantajosas à administração.

Caso não seja este o entendimento da administração, ressaltamos que é de praxe ao nosso setor jurídico, prestar as devidas contestações aos órgãos competentes, uma vez que o edital, regido pela Lei de Licitações 14.133/2021, presume que as exigências e condições mínimas devem propiciar a justa participação e contratação entre as partes interessadas.

Reforçamos a importância de embasar juridicamente qualquer decisão tomada, a fim de garantir a conformidade com as normas de licitação e a igualdade de oportunidades entre os potenciais fornecedores. Pois caso seja necessário e pertinente, procederemos com a solicitação de cancelamento do presente processo licitatório, tendo em vista as **condições restritivas**, com encaminhamento integral do processo para CGU (Controladoria Geral da União), Ministério Público e demais órgãos competentes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José/SC, 27 de Junho de 2025.

Henrique Klein Neto  
Titular  
CPF: 003.548.599-00  
RG: 3.699.977